

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2024

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “altera o parágrafo único do art. 1º da lei 1382/2022 que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Boa Esperança-PR, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais consideradas de pequeno valor (RPV)”.

Ao longo da história do Município de Boa Esperança-PR têm sido pouco frequentes as situações de ocorrência de sentenças judiciais que resultassem em obrigações de desembolso de valores de maior importância. Nenhum Município, no entanto, está isento de possibilidades dessa natureza, quando se sabe que as demandas judiciais estão se intensificando, onerando os entes públicos que, ao natural, não tem precauções legais para o enfrentamento de tais circunstâncias.

A nossa Constituição Federal trata do tema das sentenças judiciais transitadas em julgado, especialmente no Art. 100, parágrafos 3º e 4º, além do Art. 78 das Disposições Transitórias, facultando a criação de Leis próprias para estabelecer um limite para as Requisições de Pequeno Valor - RPV. Diante do exposto, é o propósito deste Projeto de Lei, ora apresentado é de alterar o valor de pagamento estipulado no parágrafo primeiro.

Paço Municipal, Haride Cavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, na data de 04 de junho de 2024.

**Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

Súmula: Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei 1382/2022 que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Boa Esperança-PR, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais consideradas de pequeno valor (RPV).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1 ° O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 1382/2022 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que não ultrapassem o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art.2 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Haride Cavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, na data de 04 de junho de 2024.

Joel Celso Buscariol

Prefeito Municipal